



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E
LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA
BAHIA, E A EMPRESA MATOS DE FREITAS COMÉRCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa **MATOS DE FREITAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.858.768/0001-54, com sede na 1º Avenida do CAB, n.º 875, Salvador-BA, CEP 41.745-0001, (71) 3373-7096, e-mail *valemfm@hotmail.com*, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pela Sra. Valéria Maria Matos de Freitas Melo, brasileira, empresária, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 05087077-73 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 667.205.325-53, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante PAD n.º 13.750/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do Contrato n.º 109/2016, por novo período de 12 (doze) meses, a partir de **09.12.2019**, passando para **09.12.2020** o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força dessa prorrogação, o valor da refeição e dos lanches poderá ser reajustado, mediante apostilamento, após apuração da variação do IPCA, **período agosto/2018 a julho/2019**, bem como o valor correspondente à retribuição mensal pelo uso do bem público (*taxa de utilização*), após apuração da variação do mesmo índice (IPCA), **período novembro/2018 a outubro/2019**, conforme estabelecido nas **cláusulas nona e décima** do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

A garantia prestada pela Concessionária deverá ser renovada, seguindo prazo, percentual e demais critérios estabelecidos no contrato originário, para que o valor e prazo de vigência se ajustem aos novos termos pactuados para a concessão.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.



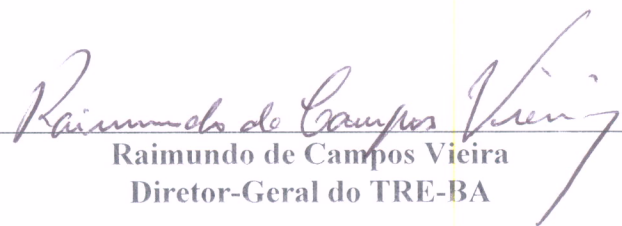
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

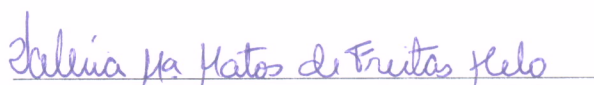
CLÁUSULA QUINTA

Este Termo Aditivo, celebrado com base no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, terá publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 05 de DEZEMBRO de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sra. Valéria Maria Matos de Freitas Melo
CPF nº 667.205.325-53
**MATOS DE FREITAS COMÉRCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**